Freguesia de São Miguel de Poiares
Junta de Freguesia
Rua da Cumieira, n.º 1 | 3350-211 São Miguel de Poiares
Tel: 239 421 513 | Email: geral@jfsaomiguelpoiares.pt

Convite à Apresentação de Propostas

Aquisição de Serviços

Ajuste Direto

Artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do Código dos Contratos Públicos

Índice

Artigo 1.º | Identificação do procedimento
Artigo 2.º | Entidade adjudicante
Artigo 3.º | Órgão que tomou a decisão de contratar
Artigo 4.º | Fundamento da escolha do procedimento
Artigo 5.º | Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais
Artigo 6.º | Preço base
Artigo 7.º | Prazo de vigência do contrato
Artigo 8.º | Disponibilização e acesso ao procedimento
Artigo 9.º | Prazo para a apresentação das propostas
Artigo 10.º | Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta
Artigo 11.º | Elementos da Proposta
Artigo 12.º | Documentos da proposta
Artigo 13.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas
Artigo 14.º | Negociação das Propostas
Artigo 15.º | Propostas variantes
Artigo 16.º | Retirada da proposta
Artigo 17.º | Análise das propostas
Artigo 18.º | Esclarecimentos sobre as propostas
Artigo 19.º | Critério de adjudicação
Artigo 20.º | Notificação da decisão de adjudicação
Artigo 21.º | Documentos de habilitação
Artigo 22.º | Modo, Prazo e Supressão de Irregularidades em sede dos Documentos de Habilitação
Artigo 23.º | Caução
Artigo 24.º | Contrato
Artigo 25.º | Aceitação de minuta do contrato
Artigo 26.º | Legislação aplicável

Artigo 1.º | Identificação do Procedimento

O presente procedimento por **Ajuste Direto n.º 02/2026/Email** visa a **Aquisição de Serviços de Investigação Histórica e Elaboração de Livro sobre a História da Freguesia de São Miguel de Poiares**, em conformidade com o respetivo Caderno de Encargos.

Código CPV: 79720000-7 | Serviços de Pesquisa e Investigação

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A entidade que preside ao procedimento é a **Freguesia de São Miguel de Poiares**, sita na Rua da Cumieira, n.º 1, 3350-211 São Miguel de Poiares (Telefone: 239 421 513; Sítio: www.jfsaomiguelpoiares.pt; email: geral@jfsaomiguelpoiares.pt).

Artigo 3.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por **despacho da Presidente da Junta de Freguesia**, ao abrigo do artigo 36.º do CCP, na sua atual redação, conjugado com o Despacho realizado em Reunião de Executivo de 01 de novembro de 2025.

Artigo 4.º | Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento por **Ajuste Direto**, foi feita em **função do valor do contrato**, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, republicado no anexo III ao Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 5.º | Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência da Presidente da Junta de Freguesia, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do **primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas,** os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. **No mesmo prazo** deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.
3. **Até ao dia anterior do termo do prazo fixado** para a apresentação das propostas, a Presidente da Junta de Freguesia, deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. **No mesmo prazo** poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.
4. Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.

5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e juntos a elas.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º | Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todos os serviços objeto do contrato a celebrar não pode, em qualquer caso, ser superior ao **valor global máximo de 10.000,00€ (Dez mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for aplicável.

Artigo 7.º | Prazo de vigência do contrato

1. O contrato a celebrar terá **prazo de vigência pelo período de 3 anos e entrará em vigor após a sua publicação no Portal dos Contratos Públicos de acordo com o artigo 127.º do CCP, na sua atual redação,** em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. É permitida a prorrogação do prazo de execução do contrato por acordo entre as partes, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º e alínea a) do artigo 312.º do CCP, na sua redação atual.
3. Considera-se que a prorrogação do prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao adjudicatário, mas que a Freguesia de São Miguel de Poiares entenda que não merecem a aplicação da multa contratual.
4. O adjudicatário terá de realizar a solicitação por escrito da prorrogação do prazo de execução do contrato.

Artigo 8.º | Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O convite à Apresentação de Propostas e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na página da Internet da Junta de Freguesia de São Miguel de Poiares (www.jfsaomiguelpoiares.pt) e em formato de papel, na morada indicada no artigo 2.º deste convite à apresentação de propostas, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data de publicação do procedimento até ao termo do prazo para apresentação de propostas.

2. O acesso às peças do procedimento é gratuito e permite efetuar a consulta, *download* das mesmas, inscrição e participação no procedimento.

Artigo 9.º | Prazo para a apresentação das propostas

As propostas, bem como os documentos que as acompanham, deverão ser apresentadas **até às 23h59m do 3.º dia** (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados) **de calendário após o envio do presente convite para o seguinte endereço eletrónico tesoureiro@jfsaomiguelpoiares.pt.**

Artigo 10º | Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

A proposta e os documentos que a constituem serão apresentados, obrigatoriamente, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, conforme estipulado na alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, na sua redação atual. Sempre que os documentos sejam assinados por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

Artigo 11.ª | Elementos da Proposta

1. O concorrente manifestará, na sua proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:
 a. **Preço total da aquisição do serviço**, nas condições constantes das especificações técnicas do Caderno de Encargos. Os preços deverão ser expressos em euros, por extenso **e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar respetiva taxa legal aplicável deste imposto;**[1]
 b. **Condições de pagamento;**[2]
 c. **Prazo de execução;**
 d. **Prazo de validade da proposta,** que não deverá ser inferior a **66 dias**[3]**;**
 e. Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços que se propõe fornecer;
3. A proposta terá de **conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante**, conforme estabelecido no Decreto-lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho. **Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.**

[1] A indicação da taxa do IVA não é um elemento de proposta fundamental para a sua análise, assim, se o adjudicatário não indicar a taxa de IVA deverá ser assumida a taxa de IVA aplicável por lei, não sendo, por isso motivo de exclusão.

[2] As condições de pagamento não são um elemento de proposta fundamental para a sua análise, assim, se o adjudicatário não indicar as condições de pagamento deverá ser assumida as condições de pagamento fixadas no caderno de encargos, não sendo, por isso motivo de exclusão.

[3] Caso não seja indicado prazo de manutenção da proposta pelo adjudicatário, considera-se que o prazo de manutenção de propostas é de 66 (sessenta e seis dias) contados da data do termo do prazo fixado para a presentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP, na sua atual redação.

4. Todos os documentos em que seja exigida assinatura deverão ser assinados eletronicamente ao serem anexados à proposta.
5. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 12.º | Documentos da proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I ao DL n.º 111-B/2017 de 31/08**, na sua redação atual;
 b. **Documento que contenha os elementos solicitados no artigo 11.º do presente convite;**[4]
 c. **Documento com a descrição do serviço a ser prestado;**
 d. **Certidão do registo comercial ou documento equivalente,** com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 e. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.
2. Todos os documentos que constituem a proposta deverão, **sob pena de exclusão**, ser assinados digitalmente e redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 13.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo **prazo de 66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o artigo 65.º do CCP, na sua atual redação.

Artigo 14.º | Negociação de propostas

As propostas não serão objeto de negociação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do CCP, na sua redação atual.

Artigo 15.º | Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP, na sua atual redação.

Artigo 16.º | Retirada da proposta

1. **Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas,** os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

[4] Poderá ser utilizado para apresentação da proposta o modelo que se encontra no Anexo III do presente Convite à Apresentação de Propostas;

Artigo 17.º | Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 a. que não apresentam alguns dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do DL n.º 111-B/2017, de 31/08;
 b. que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do referido diploma legal;
 c. a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 d. que o preço contratual seja superior ao preço base;
 e. que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
 f. a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Artigo 18.º | Esclarecimentos sobre as propostas

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, na sua redação atual.
3. Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos parágrafos anteriores.
4. **No prazo máximo de cinco dias**, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.
5. O serviço que conduz o procedimento procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

Artigo 19.º | Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, **na modalidade monofator, em que o fator preço será o único aspeto do contrato a celebrar em ponderação**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual.

Artigo 20.º | Notificação da decisão de adjudicação

A notificação da decisão de adjudicação é notificada ao concorrente. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos.

Artigo 21.º | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 - Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II ao Código dos Contratos Públicos** na redação dada pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
 - **Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido diploma legal,** nomeadamente:
 - **Certificados de Registo Criminal,** para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva entidade adjudicatária;
 - **Certidão** emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP **que comprove a inexistência de dívidas à Segurança Social;**
 - **Certidão** comprovativa da situação de **regularização de dívidas** relativas a impostos emitida pela **Autoridade Tributária;**
2. **Identificação da pessoa que outorga o contrato** (nome completo, freguesia e concelho de naturalidade, residência, número de cartão de cidadão e respetiva data de validade);
3. **Para além dos documentos referidos, o adjudicatário deve também apresentar:**
 - **Número de Identificação de Pessoa Coletiva** (NIPC);
 - Certidão Permanente ou **código de acesso** da sociedade;
 - **Documento comprovativo de submissão e validação da declaração efetuada no RCBE** (Registo Central de Beneficiário Efetivo), de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 36º da Lei n.º 89/2017, de 21/08 ou indicação do código de acesso gerado pelo RCBE aquando da validação do registo (cfr. artigo 36.º, n.º 2 da Lei e artigo 6.º da Portaria n.º 233/2018).
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - No prazo de **5 dias úteis** após a notificação da decisão de adjudicação;

- No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP, na sua redação atual;
- Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

5. Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 22.º | Modo, Prazo e Supressão de Irregularidades em sede dos Documentos de Habilitação

O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação é de **2 (dois) dias,** contados da notificação do adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, conforme disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, na sua redação atual.

Artigo 23.º | Caução

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.

Artigo 24.º | Contrato

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, na sua redação atual, **o contrato será reduzido a escrito.**

Artigo 25.º | Aceitação de minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de adjudicar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Depois de aprovada a minuta de contrato a celebrar, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou **quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação**, conforme estabelecido no artigo 101.º do CCP, na sua redação atual.
4. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao procedimento.
5. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 2 dias, o que houver decido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

Artigo 26.º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

Freguesia de São Miguel de Poiares
Junta de Freguesia
Rua da Cumieira, n.º 1 | 3350-211 São Miguel de Poiares
Tel: 239 421 513 | Email: geral@jfsaomiguelpoiares.pt

São Miguel de Poiares, 12 de junho de 2026,

A Presidente da Junta de Freguesia,

Bárbara Rodrigues

Anexo I

(a que se refere a alínea a) nº.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que

eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura (4)].

(1) - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) - Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) - Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II | Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) - Acrescentar as informações necessárias à 0, se for o caso.
(4) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) - Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III | Modelo de Proposta de Preço

..... (designação do representante legal), titular do BI/CC n.º....., residente em....., e NIF n.º, na qualidade de represente legal da entidade (designação da entidade), com sede em....., e NIPC n.º, depois de ter tomado conhecimento do objeto **da Aquisição de Serviços** (designação da aquisição de serviços), a que se refere o convite datado de ----------, obriga-se a executar todos os serviços, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo **preço global** de € (por extenso).

As condições de pagamento são: pagamento no prazo de dias após receção da respetiva fatura pelo Município de Vila Nova de Poiares.

Declara ainda que a presente proposta tem uma validade de dias.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de ...%. **Ou** A quantia supramencionada encontra-se isenta de IVA.

Mais declara que, guardará sigilo sobre todos os assuntos que tiver conhecimento e/ou acesso no âmbito da aquisição dos serviços em causa.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na Legislação Portuguesa em Vigor.

Data:
Assinatura: